



Projeto de Lei Nº 501/2025

SUMULA: “Institui, no Município de Itapevi, o selo “Empresa Amiga dos Animais” para aquelas que praticam, de forma contínua, atividades em prol da proteção e bem-estar animal, cria o sistema de arrecadação de ração para apoio a animais em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itapevi, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal e arrecadação de ração.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido às pessoas jurídicas que, cumulativamente ou alternativamente, atendam a pelo menos uma das seguintes ações:

I – Afixarem, em local visível de suas dependências, cartaz informativo sobre a proibição de maus-tratos contra os animais, incluindo a divulgação dos canais oficiais de denúncia;

II – Divulgarem, de forma regular, por meio de suas redes sociais ou outros canais de comunicação, campanhas educativas e programas voltados ao bem-estar e à proteção dos animais;

III – Apoiarem ações, eventos ou projetos sociais destinados à causa animal, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, organizações não governamentais ou órgãos públicos;

IV – Implementarem pontos de coleta e promoverem a arrecadação de ração e demais insumos destinados a organizações de proteção animal, protetores independentes e programas municipais voltados ao cuidado e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.



Art. 3º A empresa contemplada com o selo poderá utilizá-lo:

- I – Em suas dependências físicas;
- II – Em embalagens, rótulos de produtos e materiais gráficos;
- III – Na divulgação de serviços, campanhas publicitárias e comunicação institucional.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os requisitos que ensejaram sua concessão durante o período.

Art. 5º A concessão, renovação e eventual cassação do selo serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios, procedimentos e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itapevi, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, voltado ao reconhecimento e incentivo de pessoas jurídicas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e promoção do bem-estar animal, bem como da arrecadação de ração e insumos destinados ao cuidado de animais em situação de vulnerabilidade.



A defesa dos animais é, além de uma demonstração de sensibilidade e responsabilidade social, um dever jurídico previsto em nosso ordenamento. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, determina que o Poder Público e a coletividade devem proteger os animais e impedir práticas que lhes causem crueldade. Essa diretriz é complementada pela Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções para condutas lesivas à fauna, reafirmando a preocupação do legislador com a dignidade da vida animal.

Nesse sentido, o presente projeto busca estimular a participação do setor privado na construção de uma cidade mais solidária e consciente, promovendo não apenas ações educativas e preventivas, mas também o apoio direto às necessidades básicas de animais acolhidos por ONGs e protetores independentes. O selo propõe-se a ser um instrumento de responsabilidade social corporativa, fortalecendo redes de apoio e ampliando o alcance das políticas públicas voltadas à causa animal.

O selo “Empresa Amiga dos Animais” funcionará como um incentivo simbólico e institucional, estimulando empresas a adotarem práticas como campanhas de conscientização, combate aos maus-tratos, incentivo à adoção responsável, divulgação de canais de denúncia e instalação de pontos permanentes de coleta de ração. A proposta cria uma rede de solidariedade contínua, com impactos diretos na melhoria das condições de vida dos animais do município.

Importante destacar que o projeto não gera qualquer tipo de benefício econômico ou fiscal, nem ônus ao erário, respeitando o princípio da economicidade. A concessão do selo seguirá critérios objetivos e transparentes, a serem definidos em regulamento, com participação de entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil, assegurando eficiência e credibilidade ao programa.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público da proposta, que promove uma cultura de respeito e cuidado com os animais, incentiva o engajamento social e empresarial e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, ética e solidária, sem qualquer impacto financeiro para o Poder Público.





Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiante de que sua aprovação representará um importante avanço nas políticas de bem-estar animal em Itapevi, consolidando o município como referência em ações públicas e privadas voltadas à defesa e proteção dos animais.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de outubro de 2025.

Vereador

Jonas Henrique (PSD)



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=686M9FENY5R2R1S8>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 686M-9FEN-Y5R2-R1S8

